	0
	\sim
	5
	ш
	0
	()
	o códiao: B3B0415D-719BB82C-A12A5D28-383C0B70
	×
	<u>w</u>
	ന
11/05/2023.	<u>.</u>
N.	Ψ
\sim	N
\simeq	\cap
	:=
\sim	ц
~	⋖
$\mathbf{\mathcal{C}}$	\ni
\geq	⋍
$\overline{}$	7
(')	◂
_	. C
⊏	()
d)	~
_	27
⋖	w
· ``	മ
$\boldsymbol{\smile}$	m
~	罴
=	Ų,
\cup	$\overline{}$
\sim	\sim
=	
_	\Box
111	ī
=	٠,
2	⇆
_	4
◁	0
	m
Ů	뽔
or FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em	(٠)
ш	മ
<u>_</u>	_
	\sim
111	\simeq
=	.0
\Box	ᇷ
111	.×
ш.	'n
т.	O
=	\sim
_	U
◂	a
_	\simeq
_	┶
Z	=
7	0
\sim	±
\cup	\subseteq
_	
◂	Φ
\sim	4
=	Ψ
_	σ
\sim	(D)
⇉	ō
_	70
\sim	৺
	≒
ш.	بد
ш.	>
	6
≂	\simeq
\simeq	Q
2	_
a	⊏
*	ď
_	٠,٠
否	Φ
×	Ó
Ξ	≠
≐	~
α	70
=	픋
7	\neg
≝′	S
O	
_	⊱
o	ĕ
g	,co
gge	//cor
ado	://cor
inado	tp://cor
sinado	ttp://cor
ssinado	http://cor
assinado	http://cor
assinado	e http://cor
i assinado	ite http://cor
foi assinado	site http://cor
foi assinado	site http://cor
o foi assinado	o site http://cor
nto foi assinado	e o site http://cor
nto foi assinado	se o site http://cor
ento foi assinado	sse o site http://cor
nento foi assinado	sse o site http://cor
mento foi assinado	esse o site http://cor
umento foi assinado	cesse o site http://cor
cumento foi assinado	acesse o site http://cor
ocumento foi assinado	acesse o site http://cor
documento foi assinado	a acesse o site http://cor
documento foi assinado	ia acesse o site http://cor
e documento foi assinado	icia acesse o site http://cor
te documento foi assinado	incia acesse o site http://cor
ste documento foi assinado	ência acesse o site http://cor
Este documento foi assinado	rência acesse o site http://cor
Este documento foi assinado	erência acesse o site http://cor
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 31/05/2	nferência acesse o site http://cor
Este documento foi assinado	inferência acesse o site http://cor
Este documento foi assinado	onferência acesse o site http://cor
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://cor
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://cor
Este documento foi assinado	a conferência acesse o site http://cor
Este documento foi assinado	ara conferência acesse o site http://cor
Este documento foi assinado	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B3B0415D-719BB82C-A12A5D28-383C0B70

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1034/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12107/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Hospital é Pronto Socorro da Criança Zona Leste
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Liége de Fátima Ribeiro (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: não possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2635/2023-MP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator Substituto: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Luiz Henrique Pereira Mendes, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar irregular a Prestação de contas anual do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, de responsabilidade da Sra. Liége de Fátima Ribeiro, referente ao exercício de 2021, em razão dos achados 03 (ausência de controle de fiscalização dos contratos), 06 (realizações de contratações sem cobertura contratual), 09 (ausência de registro da conta Depreciação Acumulada) e 11 (ausência de Plano de Providências para sanar as irregularidades apontadas no Parecer Nº 052/2022), apontados pela Comissão de Inspeção e não sanados, com fundamento no art. 22, III, alínea "b" e §1º da Lei nº 2423/96;
- 11.2. Aplicar multa à Sra. Liége de Fátima Ribeiro, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2423/96, por grave infração a normas legais (art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 60 da Lei nº 4.320/64, art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, MCASP, 9º Edição e art. 10, inciso III, da Lei nº 2423/96), no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos); e fixar prazo de 30 dias para

	\subset
	_
	m
	=
	\approx
	يي
	ď,
	φ
	ņ
$^{\circ}$	*
N	ŭ
<u></u>	0
$\overline{\sim}$	\Box
``	C
Ω	ã
\circ	$\tilde{}$
\geq	-
'n	Ξ
ر.	⋖
$\overline{}$,,
⊏	C
Φ	2
_	α
	m
J	$\overline{}$
_	共
≂	Ο.
$_{\sim}$	Ξ
$^{-}$	٠.
_	ċ
-	:=
ш	ď,
>	ς.
_	4
⋖	C
'n	Ω
۷	~
īī	'n
_	ш
>	
	C
Ψ.	\Box
\Box	÷
Ü	ĭ,
=	Ή,
_	_
Z	C
ī	a.
_	7
=	Ε
Z	Ξ
Ī	С
٠٦	7
_	.=
~	-
$\stackrel{*}{\sim}$	T.
\Box	a:
7	Ť
$\overline{}$	ď
⇉	ř
_	77
Y	×
īī	Έ
	_
_	
Ī	>
Ī	6
o F	Š
por F	J G O
por FI	ממטע
te por FI	VOD ME
te por FI	am dov
ente por FI	e am dov
nente por FI	ce am dov
mente por FI	tce am dov
Ilmente por FI	a tre am dov
talmente por FI	ta tce am dov
ıtalmente por Fi	ulta toe am gov
igitalmente por Fl	sultaite am dov
digitalmente por Hi	usulta tce am dov
digitalmente por H	onsulta toe am gov
lo digitalmente por H	consulta toe am gov
do digitalmente por Fl	/consulta toe am gov
ado digitalmente por Fl	//consulta toe am dov
nado digitalmente por Fl	o://consulta toe am dov
sinado digitalmente por Fl	to://consulta toe am gov
ssinado digitalmente por Fl	http://consulta.tce.am.gov
assinado digitalmente por Fl	http://consulta.tce.am.gov
assinado digitalmente por Fl	e http://consulta.tce.am.gov
n assinado digitalmente por Fl	ite http://consulta.tce.am.gov
toi assinado digitalmente por Fl	site http://consulta.tce.am.gov
o toi assinado digitalmente por Fl	site http://consulta.tce.am.gov
to for assinado digitalmente por FI	o site http://consulta.tce.am.gov
nto foi assinado digitalmente por Fl	o site http://consulta.tce.am.gov
ento foi assinado digitalmente por Fl	se o site http://consulta.tce.am.gov
nento toi assinado digitalmente por Fl	sse o site http://consulta.tce.am.gov
mento toi assinado digitalmente por Fi	esse o site http://consulta.tce.am.gov
umento toi assinado digitalmente por Fi	von the action of the street am don
cumento foi assinado digitalmente por Fl	voo are or site http://consulta.tce.am.gov
ocumento foi assinado digitalmente por Fi	acesse o site http://consulta.tce.am.gov
socumento toi assinado digitalmente por Fi	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov
documento toi assinado digitalmente por Fi	acesse o site http://consulta.tce.am.gov
e documento toi assinado digitalmente por Fi	you we acesse o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento foi assinado digitalmente por Fi	socia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento foi assinado digitalmente por Fl	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente por Fi	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento for assinado digitalmente por FERNANDA CAN LANHEDE VEIGA MENDONCA em 31/05/2023.	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento for assinado digitalmente por Fi	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov
Este documento toi assinado digitalmente por Fi	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento toi assinado digitalmente por Fi	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov
Este documento foi assinado digitalmente por Fi	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B3B0415D-719BB82C-A12A5D28-383C0B70

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1034/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

11.3. Aplicar multa à Sra. Liége de Fátima Ribeiro, com fulcro no art. 54, IV, "b" da Lei nº 2423/96, por descumprimento de determinação do Tribunal de Contas, conforme exposto no achado 06, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos); e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 31/05/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B3B0415D-719BB82C-A12A5D28-383C0B70

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1034/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **11.4.** Dar ciência sobre o teor da decisão à **Sra.** Liége de **Fátima Ribeiro**, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- 11.5. Arquivar o processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 29 de Maio de 2023
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral